

**LEI Nº 3.005, DE 07 DE MAIO DE 2009**

***DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetos e Atribuições**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão deliberativo e de funcionamento permanente do governo municipal de Alegre.

**Art. 2º** - Tem como competência:

I. Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração participativa do Plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;

II. Acompanhar, fiscalizar, avaliar, orientar e deliberar sobre as políticas constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III. Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares;

IV. Promover o intercâmbio e a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, abastecimento, industrialização e transporte para possibilitar o desenvolvimento do setor;

V. Discutir e analisar projetos relativos à agropecuária, à utilização do solo rural e ao abastecimento alimentar em execução no município e região, que forem de interesse da comunidade;

VI. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, agroindústria e ao abastecimento alimentar;

VII. Manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VIII. Analisar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano;

IX. Incentivar a criação de cooperativas e associações distritais para atender pequenos produtores e agricultores familiares.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição e Forma de Atuação**

**Art. 3º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, e o seu exercício iniciar-se-á sempre no primeiro dia útil do mês de março imediato ao término de cada biênio e sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 4º**- Atendendo às orientações emanadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário - M.D.A., para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esferas públicas do município e das representações dos Agricultores Familiares.

**Art. 5º** - Integram o CMDRS como membros efetivos:

I - Das esferas públicas e das entidades de apoio:

- a) um representante do Chefe do Executivo Municipal;
- b) um representante da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. [Alterado pela Lei nº 3.647/2021](#)
- c) um representante da Secretaria Executiva de Educação. [Alterado pela Lei nº 3.647/2021](#)
- d) Um representante da Secretaria Executiva de Saúde. [Alterado pela Lei nº 3.647/2021](#)
- e) um representante do INCAPER no município;
- f) um representante do IDAF no município;
- g) Um representante da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural. [Alterado pela Lei nº 3.647/2021](#)
- h) um representante do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo (CCA-UFES). [Alterado pela Lei nº 3.233/2012](#)
- i) Um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre (IFES). [Alterado pela Lei nº 3.233/2012](#)
- j) Um representante das Instituições Financeiras do Município. [Alterado pela Lei nº 3.233/2012](#)
- k) Um representante do grupo de Agricultura Ecológica Kapi'xawa. [Alterado pela Lei nº 3.233/2012](#)

II - Dos representantes dos agricultores familiares:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegre/ES;
- b) dez (10) representantes dos Agricultores Familiares.

**§ 1º** - Entende-se como agricultores familiares aqueles que explorem a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do PNRA e que residam na propriedade ou em local próximo. Além disso, a propriedade não deve ter área superior a quatro módulos fiscais e a renda deve ser majoritariamente proveniente das atividades desenvolvidas na mesma, mas não ultrapassando o valor de R\$ 110.000,00 anuais. Ainda como critério para a definição de agricultor familiar será permitida a contratação de, no máximo, dois empregados permanentes.

**§ 2º** - As participações das entidades de apoio e dos representantes dos agricultores familiares poderão ser aumentadas pelo CMDRS, mediante Projeto de Lei que garanta a paridade dos membros.

**§ 3º** - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

**Art. 6º** - No início de cada mandato, sempre no primeiro dia útil de março de cada ano e na primeira reunião do CMDRS, será eleita pelos membros integrantes com direito a voto, em votação aberta, a sua diretoria constituída de presidente, dos primeiro e segundo secretários e de um tesoureiro.

**Parágrafo único** - As decisões do CMDRS são soberanas e os integrantes efetivos mencionados no art. 5º desta Lei são todos elegíveis.

**Art. 7º** - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.

**Art. 8º** - As reuniões constituem o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**Art. 9º** - As reuniões deliberativas só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para bom desempenho de suas funções, convidar quaisquer entidades a fim de lhe prestarem apoio.

**Parágrafo único** - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

**Art. 11** - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno no período de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

**Art. 12** - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros será considerada como serviço de relevância pública.

**Art. 13** - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDRS.

**Art. 14** - Após a aprovação do Regimento Interno por parte do Conselho, o mesmo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e homologação.

**Art. 15** - A implementação das políticas do CMDRS será procedida com recursos financeiros e de materiais permanentes, constantes das dotações orçamentárias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal a serem obtidos mediante convênios.

**Art. 16** - As decisões tomadas pelo CMDRS serão apresentadas na forma de Resolução, encaminhadas ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para apreciação, homologação e publicação na imprensa oficial do município.

**Art. 17** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 18** - Ficam revogadas, a Lei nº 2.508, de 30 de agosto de 2001; a Lei Municipal nº 2.637, de 18 de agosto de 2004; a Lei 2.653, de 04 de abril de 2005; a Lei 2.656, de 03 de maio de 2005 e; todas as demais disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de maio de 2009.

**DJALMA DA SILVA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**